

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Dr. João)

Aumenta a pena do crime de maus-tratos quando praticado contra pessoa com idade igual ou inferior a 04 (quatro) anos ou que, por qualquer outra circunstância, seja incapaz de se comunicar ou expressar sua vontade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei aumenta a pena do crime de maus-tratos quando praticado contra pessoa com idade igual ou inferior a 04 (quatro) anos ou que, por qualquer outra circunstância, seja incapaz de se comunicar ou expressar sua vontade.

Art. 2º O § 3º do artigo 136 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136.....

.....  
§ 3º Aumenta-se a pena em um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) e maior de 04 (quatro) anos, e da metade se praticado contra pessoa com idade igual ou inferior a 04 (quatro) anos ou que, por qualquer outra circunstância, seja incapaz de se comunicar ou expressar sua vontade.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Diante do manifesto e nefasto aumento dos casos de maus-tratos, muitas vezes cometidos por pais, babás ou outros cuidadores e educadores, contra pessoa com idade igual ou inferior a 04 (quatro) anos ou que, por qualquer outra circunstância, seja incapaz de se comunicar ou expressar sua vontade, **torna-se imperiosa a majoração da pena prevista para esta condenável conduta.**

Ressalte-se que, infelizmente, **esses maus-tratos são cometidos com uma frequência muito maior do que se imagina**, razão que nos motivou a apresentar o presente projeto de lei, até porque temos filhos e netos, e **nos indignamos com os constantes casos noticiados nos meios de comunicações de graves violações à dignidade desses menores.**

Aponte-se, ainda, que a aplicação de uma pena mais robusta nos casos de que trata o presente projeto se justifica no fato de que as pessoas com idade igual ou inferior a 04 (quatro) anos ou que, por qualquer outra circunstância, sejam incapazes de se comunicar ou expressar sua vontade, **são vítimas fáceis e corriqueiras de maus-tratos, pois não possuem nenhuma condição de se defender, tampouco de denunciar o autor das agressões.**

Dessa forma, entendemos que o presente projeto de lei constitui um importante passo para **salvaguardar os direitos destes pequeninos ante a maldade alheia**, razão pela qual solicitamos o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2015.

Deputado DR. JOÃO